

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº nº 28/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0001398-9

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS PARA O PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PROJETO DESCOMPLICA SP NA UNIDADE VILA MARIA / VILA GUILHERME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E O PALESTRANTE O SENHOR ROBERTO DA SILVA.

DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA:** 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.36.00.00**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**NOTA DE EMPENHO Nº 84.568/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.392.163/0001-68**, com sede no Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 187, de 21 de outubro de 2019, e de outro lado o Senhor **ROBERTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 15.026.904-3 e inscrito no CPF sob o nº 074.678.098-24, adiante designado simplesmente **PALESTRANTE**, nos termos do Despacho Autorizatório sob doc. **053681346** do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 21/10/ 2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de palestras para o processo de capacitação dos funcionários do Projeto Descomplica SP, da unidade Vila Maria / Vila Guilherme, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. O **PALESTRANTE** fica obrigado a realizar a coordenação dos serviços e a supervisão dos palestrados no decorrer de sua execução de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I deste contrato e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo o valor de cada palestra de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

2.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.36.00.00, do orçamento vigente suportada pela nota de empenho Nº **84.568/2021** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com a execução do serviço, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A vigência do presente contrato será contada da data de sua assinatura até **31/12/2021**.

4.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme datas definidas entre as partes desde que dentro do exercício vigente.

4.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.3. A documentação a ser entregue pelo palestrante é a seguinte:

4.3.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2. Relatório de palestras;

4.3.2.1. Os relatórios deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos contados da data da última palestra.

4.3.3. Recibo de Pagamento Autônomo;

4.3.4. Comprovante de recolhimento de impostos INSS e IRRPF (Holerite);

4.3.5. Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal;

4.3.6. Demais documentos elencados no Decreto nº 44.279/2003.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da entrega do relatório de execução, da documentação prevista no item 4.3. devidamente aprovado pela fiscalização do contrato.

5.1.1. O Relatório que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvido e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte do Palestrante, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.1.3. O prazo referido no item 5.1. está estritamente vinculado ao Sistema utilizado pela Administração Municipal – (Sistema de Orçamento e Finanças – SOF), e também à indicação da rubrica orçamentária correspondente pela Administração, e a estes se faz dependente, sendo que quaisquer atrasos no pagamento em decorrência de algum impedimento oriundo do SOF ou da não indicação da dotação orçamentária, não acarretará descumprimento contratual por parte da Contratante.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016 e Portaria nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

7.1.2. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

7.1.3. Atender todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

7.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- 7.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 7.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando da recusa em assina-lo.

8.2.1.1. Incidirá na mesma pena prevista no item 8.2.1 se a contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2.2. Pelo atraso na entrega dos relatórios, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de uma palestra, até o limite de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.2.3. Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.2.4. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.2.5. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do contrato.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

8.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia/SMIT, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

8.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.5.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.

8.6. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

9.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo – SP.

Contratada: Av. Presidente João Goulart, 6, Aca 126, Jd. Umuarama, Osasco, SP – CEP: 06036-048.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

ROBERTO DA SILVA
Palestrante
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9

Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em



26/10/2021, às 12:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2021, às 17:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lois Lopes de Almeida, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 27/10/2021, às 08:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054020523** e o código CRC **EF7F979F**.